

**Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência
Doméstica e Familiar contra a Mulher**
(proposta preliminar)

Conselho Nacional de Justiça
Brasília, março de 2010

Sumário

Apresentação

1. Histórico

2. Estrutura Mínima

2.1. Critério para definição da estrutura mínima do JVDFM

2.2. Número máximo de processos por vara

3. Procedimentos

3.1. Fase Pré-Processual: Inquérito Policial

3.1.1. Inquérito policial concluído, relatado ou com simples requerimento de prorrogação de prazo para o seu encerramento

3.1.2. Tramitação do inquérito policial com intervenção do Poder Judiciário

3.1.2.1. Hipóteses de distribuição e inserção no sistema processual

3.1.3. Comunicação de prisão em flagrante em horário normal de expediente.

3.1.4. Comunicação de prisão em flagrante em plantão

3.1.5. Inquérito policial iniciado com prisão em flagrante ou com decretação de prisão, preventiva ou temporária.

3.1.5.1. Falta de juntada de documentos imprescindíveis

3.1.5.2. Juntada de antecedentes

3.1.5.3. Controle do prazo da prisão: processo e inquérito

3.2. Fase Processual

3.2.1. Ação Penal

3.2.1.1. Rotina da Secretaria

3.2.1.2. Critério de adoção do rito

3.2.1.3. Juízo de admissibilidade

3.2.1.4 Citação

3.2.1.5. Revelia

3.2.1.6. Intimações

3.2.1.7. Suspensão condicional do processo

3.2.1.8. Resposta escrita

3.2.1.9. Fase decisória sobre o julgamento antecipado da lide e provas

requeridas

3.2.1.10. Fase instrutória e de julgamento: audiência

3.2.1.11. Alegações finais

3.2.1.12. Sentença

3.2.2. Medidas Protetivas de Urgência

3.2.3. Execução Penal

3.2.3.1. Processos em suspensão condicional do processo:

3.2.3.2. Processos em transação penal:

3.2.3.3. Processos com sentença condenatória com substituição por pena restritiva de direitos:

3.2.3.4 Processos com sentença condenatória com substituição por suspensão condicional da pena (artigo 77, do CP):

3.2.3.5 Processos com sentença condenatória com pena privativa de liberdade:

3.3. A audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/2006.

4. Dos Auxiliares do Juízo

4.1. Dos Oficiais de Justiça

4.2. Da Equipe Multidisciplinar

5. Rede de Atendimento

APRESENTAÇÃO

“Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no privado” (artigo 3º da “Convenção de Belém do Pará”).

Criado pela Emenda Constitucional no. 45, o Conselho Nacional de Justiça atua como órgão central do sistema judicial brasileiro e, como tal, destina-se à reformulação do Poder Judiciário por meio de ações diversas que compreendem planejamento, coordenação e controle administrativo que permitam o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

A partir do levantamento de informações dos órgãos que integram o sistema, uma das missões do CNJ é a elaboração estratégica de metas e de gestão dos serviços, resultando daí o Plano de Planejamento Estratégico que previu, entre suas ações, a modernização do fluxo de trabalho das secretarias e gabinetes e a realização da gestão por competência, promovendo a reengenharia da estrutura de pessoal nas unidades judiciárias.

Nesta 4ª edição da Jornada da Lei Maria da Penha, o Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com os seus parceiros, pretende adotar medidas para a consecução destes objetivos no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e das Varas não especializadas em que tramitam feitos sob a égide da Lei 11.340/2006. O objetivo último desta Jornada, por conseguinte, é proporcionar aos cidadãos serviços padronizados que garantam prestação jurisdicional célere e de qualidade em todas as unidades da Federação.

Avançando na execução de seus propósitos, após a criação do Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID, durante a III Jornada da Lei Maria da Penha, propõe o Conselho Nacional de Justiça, neste momento, a elaboração de um Manual Prático de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, como um documento que

conterá o registro e a sistematização das normas e procedimentos para o bom funcionamento dos Juizados especializados, de forma a servir de orientação imediata para os magistrados e servidores que atuam neste novo segmento do Poder Judiciário.

Definido, ainda, que no ano de 2010 a justiça criminal foi eleita pelo CNJ como prioritária e, mais ainda, estabelecidas novas metas de nivelamento no 3º. Encontro Nacional do Judiciário, realizado em 26 de fevereiro de 2010, insere-se a finalidade desta IV Jornada naquela elencada como meta número 5: “Implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau”.

Neste contexto, esta iniciativa propõe a implantação de rotinas de trabalho para as atividades judiciais e dos serventuários das Secretarias/Cartórios e das Equipes Multidisciplinares, desenvolvidas a partir do “Plano de Gestão para Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal” e do “Manual Prático de Rotinas para Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal”. Estes documentos, elaborados por um Grupo de Trabalho coordenado pelo Conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior, embasaram a redação desta proposta, juntamente com as rotinas estabelecidas pelas magistradas Adriana Ramos de Mello – DF e Maria Isabel da Silva – DF nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em que atuam.

Além disso, busca-se prever estruturação apta a permitir a efetividade da Lei 11.340/2006, contemplando outras ações relativas aos Juizados de Violência Doméstica, como a apuração de dados que orientem as políticas judiciárias pertinentes ao tema e a divulgação de boas práticas que possam ser disseminadas para todo o País.

Para que sejam atingidos tais intentos, os trabalhos serão realizados em conjunto com a coordenação do **Projeto Integrar**, cujo fim é o alcance da eficácia e da eficiência na prestação jurisdicional por meio de planejamento estratégico que engloba a padronização dos serviços judiciários, assim como com o **Comitê Gestor da Tabela Processual Unificada**, que tem por escopo a uniformização de classes, assuntos e movimentação processuais. Em suas respectivas áreas de atuação, igualmente participam destas ações os demais parceiros do CNJ nas Jornadas da Lei Maria da Penha - **Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.**

Para a colheita de sugestões na confecção do Manual de Estruturação e Rotinas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, será utilizado o meio eletrônico, devendo todas as manifestações, bem como as práticas para integração de banco de dados ser encaminhadas ao endereço 4jornadamariadapenha@cnj.jus.br.

As atividades para a concretização do Manual serão coordenadas pela Conselheira Morgana Richa, Presidente da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania e executadas pelos seguintes magistrados que atuam em Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

- **Adriana Ramos de Mello** - Juíza de Direito do Estado do Rio de Janeiro;
- **Luciane Bortoleto** - Juíza de Direito do Estado do Paraná;
- **Renato Magalhães** - Juiz de Direito do Estado do Rio Grande do Norte;
- **Maria Thereza Sá Machado** - Juíza de Direito do Estado do Pernambuco.

1. HISTÓRICO

Na defesa dos direitos das mulheres, incluindo o combate à violência, assim como em relação à proteção e promoção dos direitos humanos, o Brasil subscreveu, a partir de meados dos anos 90, diversos documentos internacionais, dentre os quais se destacam a Convenção Americana dos Direitos Humanos, em 1992; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), ratificada em 1995; a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, adotada pela ONU em 1995 e assinada pelo Brasil no mesmo ano; o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotado pela ONU em 1999, assinado pelo governo brasileiro em 2001 e ratificado pelo Congresso Nacional em 2002.

Anteriormente à Constituição Federal de 1988, o Brasil já havia aderido em 1983, com reservas, à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW - adotada pela ONU em 1979. A ratificação, pelo Congresso Nacional, ocorreu em 1984, mantendo as reservas do governo brasileiro, as quais só foram retiradas dez anos depois.

Por força dos referidos instrumentos, o Brasil assumiu o dever de editar legislação específica e implementar políticas públicas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

No âmbito jurídico, o Estado Brasileiro recebeu recomendações específicas do Comitê CEDAW/ONU e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos/OEA no sentido de sanar suas omissões frente à Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que reconhece a natureza particular da violência dirigida contra a mulher, seja porque é mulher, seja porque a afeta desproporcionalmente.

No início de 2004, no âmbito do Grupo de Trabalho Interministerial, deu-se início à elaboração de um projeto de lei versando sobre mecanismos de combate e prevenção à violência doméstica contra as mulheres (Decreto 5.030, de 31 de março de 2004), com subsídios de um Consórcio de Organizações Não-Governamentais. Após a realização de consultas a representantes da sociedade civil, por meio de

debates e seminários por todo o país, foi encaminhado à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República o Projeto de Lei 4.559/2004.

Referido Projeto de Lei, em cuja “Exposição de Motivos” houve referência explícita à condenação do Estado brasileiro no caso Maria da Penha, deu origem à Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei “Maria da Penha”), a qual entrou em vigor a partir de 22 de setembro de 2006.

A Lei 11.340/2006, que versa sobre a coibição da “violência doméstica e familiar contra a mulher”, modificou os paradigmas no enfrentamento da violência, incorporando a perspectiva de gênero no tratamento legal das desigualdades, assim como a ótica preventiva, integrada e multidisciplinar a respeito do tema.

De acordo com o seu artigo 5º, entende-se por violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer *“ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”*.

Em sua aplicação, destaca-se sobremaneira a atuação do magistrado, cujo papel ultrapassa a adequação da norma ao caso concreto e do qual se exige uma visão abrangente acerca do complexo fenômeno da violência e da necessária integração com todas as atividades, meios e instituições que atuam sobre a questão.

2. ESTRUTURA MÍNIMA

Da observação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) já instalados no País, conclui-se que sua quase totalidade carece da estrutura apropriada para a aplicação da Lei 11.340/06, seja pela inadequação das instalações físicas, pelas deficiências materiais ou pela insuficiência de magistrados e servidores que atuam nestes juízos especializados.

A relevância do tema, explicitada no próprio corpo da Lei 11.340/06, não é compatível com a estrutura hoje existente nos JVDFM, clamando pela adoção de medidas que garantam a efetividade de sua aplicação em todo o território nacional.

Na seara em questão, a fim de se estabelecer as condições para o regular funcionamento dos JVDFM é que pretende atuar o Conselho Nacional de Justiça, na sua função de promover a eficiência dos serviços judiciais por meio de ações de planejamento e proposições de políticas judiciárias que garantam o acesso à Justiça sem, com isso, interferir na esfera autônoma de cada Tribunal.

Não obstante as peculiaridades de cada região do País, não se afigura razoável a permanência do quadro que ora se constata, com tamanha diversidade estrutural entre os JVDFM existentes. Do número de magistrados e servidores em relação ao número de processos à qualidade e celeridade do serviço, hão de ser garantidos padrões mínimos aos cidadãos usuários destas unidades jurisdicionais, considerando-se o trajeto percorrido desde o seu primeiro acesso ao Juizado até a entrega da prestação jurisdicional e a eventual execução de pena.

Objetiva-se, neste aspecto, definir parâmetros razoáveis de recursos humanos, físicos e materiais, tendo em vista os critérios de demanda e carga de trabalho, sem descuidar-se do devido acompanhamento informatizado e da análise de dados anual a fim de se verificar a produtividade e a eficiência de cada unidade

Para o cálculo da estrutura mínima dos JVDFM, entretanto, deve ser tomado como ponto de partida o critério objetivo de número de ações distribuídas, a partir do que deverá ser objeto de análise a necessidade de desmembramento ou a criação de novos Juizados.

Especificamente nos casos dos JVDFM, a competência se dá não somente para as medidas protetivas e para os processos de conhecimento, mas

também para a execução dos seus julgados (artigo 14, da Lei 11.340/06). Mostra-se relevante, por conseguinte, levar-se em consideração, como critério para definição da estrutura mínima, o número de processos em tramitação, ou seja, tanto os de conhecimento, quanto aqueles em fase de execução. Isto porque, para fins de melhor gestão, o correto é que a execução se dê de forma individualizada, de modo que haja uma autuação de um processo para cada preso. Via de consequência, a carga de serviço é proporcional ao número de processos.

Destarte, é imperioso pensar, dentro da estrutura dos JVDFM, além da equipe multidisciplinar, que será tratada adiante, uma equipe de apoio à execução penal de seus julgados.

2.1. Critério para definição da estrutura mínima do JVDFM

Segundo o “Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal” deste Conselho Nacional de Justiça, *“a gestão estratégica e eficiente do Poder Judiciário reclama o acompanhamento constante da atividade judicante, não apenas sob o enfoque quantitativo ou qualitativo das decisões. O novo modelo de Estado e os reclamos de cidadania obrigam ao Poder Judiciário a adotar planejamento orgânico e funcional, mediante ações tendentes à economicidade. Portanto, a criação, manutenção e especialização de uma unidade de prestação jurisdicional deve pautar-se, a par do binômio necessidade/utilidade, a melhor eficiência e qualidade do serviço”*.

É sabido, também, que não há como se determinar parâmetros absolutos, pois devem ser respeitadas questões como a complexidade de alguns procedimentos e as particularidades de cada unidade da Federação.

Por outro lado, as circunstâncias individuais não devem obstaculizar a equalização da força de trabalho e a otimização dos resultados, pois não se pode aceitar que mulheres atendidas em unidades jurisdicionais de Comarcas e Estados diferentes tenham atendimentos tão díspares em qualidade e celeridade.

2.2. Número máximo de processos por vara

O já citado Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal prevê que uma vara criminal com 2.000 (dois mil) processos seja

atendida por 2 (dois) juizes, assim como assinala que cada servidor qualificado para o trabalho conduz, de forma segura e eficiente, entre 200 (duzentos) e 300 (trezentos) processos.

No que diz respeito aos JVDFM, cujas ações possuem natureza híbrida (penal e não-penal), sem olvidar, principalmente, o número de audiências tanto nas ações de conhecimento, quanto nas medidas protetivas, inquéritos policiais e nas execuções penais, imperiosa a definição de uma equipe com servidores capazes de suprir as seguintes áreas/funções:

- Coordenação (Diretor de Secretaria)
- Inquérito Policial
- Medidas Protetivas
- Réus Presos
- Oficiais de Justiça
- Gabinetes
- Equipe Multidisciplinar (para os processos de conhecimento e de execução)
- Execução Penal

2.3. Estrutura Física

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deverão conter 01 gabinete bem como sala de audiências, espaço para a Secretaria (Cartório), salas de atendimento para a equipe multidisciplinar, brinquedoteca, entre outros.

A Secretaria deverá ser instalada em espaço com dimensão apta a comportar o número mínimo de funcionários ao seu bom funcionamento, contemplando local para acomodação de todos os processos sob competência jurisdicional e correccional atribuídos ao Juízo, além daqueles destinados a arquivamento.

Os servidores deverão dispor de computadores com acesso aos sistemas de informação, bancos de dados e processos eletrônicos, e a Secretaria, nos moldes das varas criminais e de execução, necessita de linha telefônica e respectivo endereço eletrônico, um aparelho de fac-símile, um scanner e um cofre.

Deverão os JVDFM, ainda, contar com carceragem que abrigue separadamente indiciados e réus presos, de ambos os sexos, bem como espaço físico que permita a comunicação privativa com seu advogado.

Por fim, cumpre discutir, no âmbito da confecção do Manual de Estrutura e Rotinas dos JVDFM, sua localização geográfica, máxime as vantagens advindas da proximidade de outros serviços como Delegacia de Polícia, Instituto Médico Legal, Centros de Referência, dentre outros que devem compor a rede de atendimento à mulher em situação de violência.

A estrutura adequada de um JVDFM compreende os seguintes espaços:

- Secretaria
- Sala de audiências
- Gabinetes dos magistrados titular e substituto/auxiliar
- Sala da Defensoria Pública da vítima
- Sala da Defensoria Pública do agressor
- Sala da equipe de atendimento multidisciplinar
- Sala da equipe de apoio a execução penal
- Sala de reunião para a realização de grupos reflexivos
- Sala reservada ao Ministério Público
- Sala de estagiários
- Sala de oficiais de justiça
- Brinquedoteca
- Carceragem
- Parlatório

3. PROCEDIMENTOS

Neste capítulo, a proposta de Manual, tendo em vista a necessidade de colheita de sugestões e adaptações necessárias às particularidades da Lei 11.340/2006, adotou de forma simplificada o teor do “Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal”, acrescentando algum detalhamento a ser objeto de modificação após o confronto de todos os elementos a serem colhidos no curso da sua elaboração.

Além do que já constou no documento produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, atualmente em fase de consulta pública, foram acrescentados tópicos referentes às medidas protetivas e às audiências previstas no artigo 16 da Lei 11.340/2006, próprias do tema tratado.

3.1. Fase Pré-Processual: Inquérito Policial

É interessante, para fins de economia processual, que a tramitação do inquérito policial se desenvolva entre o órgão da polícia e o Ministério Público nas prorrogações de prazo de investigação, sem que tenha que, necessariamente, passar pelo juízo. Quando, no entanto, houver algum pedido que resulte em limitação de liberdade ou restrição de direitos do investigado o inquérito, deverá ser obrigatoriamente distribuído para fixação do juízo natural.

3.1.1. Inquérito policial concluído, relatado ou com simples requerimento de prorrogação de prazo para o seu encerramento

- a) Os autos do inquérito policial deverão ser inicialmente encaminhados ao juízo;
- b) Em juízo será realizado o seu registro de acordo com a numeração de origem feita na polícia;
- c) Após o registro do inquérito, será realizada pela Secretaria, por ato ordinatório, a remessa dos autos ao Ministério Público, independentemente de determinação judicial, com certificação pelo servidor responsável, indicando data, nome e matrícula funcional;
- d) A tramitação, no caso exclusivo de prorrogação de prazos, será feita

diretamente entre a polícia e o Ministério Público independentemente de intervenção judicial.

3.1.2. Tramitação do inquérito policial com intervenção do Poder Judiciário

3.1.2.1. Hipóteses de distribuição e inserção no sistema processual

O Setor de Distribuição dos Fóruns somente promoverá a inserção no sistema processual informatizado e distribuição de inquérito policial quando houver:

- a) comunicação de prisão em flagrante efetuada ou qualquer outra forma de restrição aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República;
- b) representação ou requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisões de natureza cautelar;
- c) requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público de medidas protetivas;
- d) promoção de denúncia pelo Ministério Público ou apresentação de queixa-crime pela ofendida ou seu representante legal;
- e) pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público;
- f) requerimento de extinção da punibilidade com fulcro em qualquer das hipóteses previstas no artigo 107 do Código Penal ou na legislação penal extravagante.

3.1.3. Comunicação de prisão em flagrante em horário normal de expediente.

3.1.3.1. O órgão da polícia encaminhará diretamente ao Poder Judiciário o auto de prisão em flagrante e as peças que o instruem, e, em cópia integral, para Ministério Público e Defensoria Pública;

3.1.3.2. O distribuidor do Fórum promoverá a livre distribuição do comunicado de prisão em flagrante, firmando o juiz natural;

3.1.3.3. O juiz aguardará manifestação ministerial por 24 horas e,

certificado o decurso do prazo, com ou sem manifestação ministerial, deverá deliberar sobre a

- a) concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, quando a lei admitir;
- b) a manutenção da prisão, quando presentes os pressupostos da prisão preventiva, hipótese em que a decretará, sempre por decisão fundamentada e observada a legislação pertinente;
- c) o relaxamento da prisão ilegal.

Rotina:

A Secretaria deverá, ainda, certificar se houve:

- a) cumprimento do prazo de encaminhamento do auto de prisão em flagrante;
- b) comunicação à família do preso ou pessoa por ele indicada;
- c) comunicação à Defensoria Pública, com cópia integral dos autos, em caso de ausência de defensor constituído.

3.1.4. Comunicação de prisão em flagrante em plantão

- 3.1.4.1.** A polícia encaminhará ao Poder Judiciário o auto de prisão em flagrante e as peças que o instruem e, em cópia integral, para Ministério Público e Defensoria Pública;
- 3.1.4.2.** O Juiz plantonista, no curso do plantão, aguardará por tempo suficiente à célere decisão, o pronunciamento do Ministério Público; silente o órgão, promoverá contato com o mesmo pugnando por sua manifestação;
- 3.1.4.3.** Com ou, excepcionalmente sem manifestação do Ministério Público, nos termos acima, o juiz decidirá, deliberando sobre
 - a) a concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, quando a lei admitir;
 - b) a manutenção da prisão, quando presentes os pressupostos da prisão preventiva, hipótese em que a decretará, sempre por decisão fundamentada e observada a legislação pertinente;
 - c) o relaxamento da prisão ilegal;

d) a livre distribuição do feito, após o término do plantão.

Rotina:

A Secretaria deverá, ainda, certificar se houve:

- a) cumprimento do prazo de encaminhamento do auto de prisão em flagrante;
- b) comunicação à família do preso ou pessoa por ele indicada;
- c) comunicação à Defensoria pública, com cópia integral dos autos, em caso de ausência de defensor constituído.

3.1.5. Inquérito policial iniciado com prisão em flagrante ou com decretação de prisão, preventiva ou temporária.

Somente o Poder Judiciário, através do Juízo natural preventivo, apreciará os pedidos de prorrogação de prazo nestes casos.

3.1.5.1. Falta de juntada de documentos imprescindíveis

Em até 48 horas da comunicação da prisão, não sendo juntados documentos e certidões que entender imprescindíveis à decisão de manutenção da prisão, o Juízo adotará a seguinte rotina:

Rotina:

- a) Havendo defensor constituído, intimar pela imprensa, por meio eletrônico e/ou por telefone mediante certidão detalhada, para suprir a falta em 48 horas, sob pena de nomeação de defensor dativo ou Defensoria pública, sem prejuízo de comunicação à OAB;
- b) não havendo advogado constituído, nomear defensor dativo ou comunicar a Defensoria pública para que regularize, em prazo não superior a 5 dias.

3.1.5.2. Juntada de antecedentes

Quando a certidão e o esclarecimento de eventuais antecedentes estiverem ao alcance do próprio Juízo, por meio do sistema informatizado, poderá ser dispensada a juntada e o esclarecimento pela defesa.

Rotina:

A serventia efetuará as pesquisas nos bancos de dados pertinentes e expedirá as comunicações necessárias para a vinda dos antecedentes criminais do detido, no prazo de 48 horas.

3.1.5.3. Controle do prazo da prisão: processo e inquérito

Pressuposto para o adequado controle do prazo de prisão em processos e inquéritos policiais será a adoção do relatório previsto no artigo 2º da resolução CNJ nº 66/2009, que abrange a jurisdição de 1º e 2º Graus.

Para evitar a paralisação por mais de três meses de inquéritos e processos com indiciado ou réu preso, a serventia deverá.

Rotina:

- a) efetuar, no mínimo mensalmente, a verificação de andamento mediante acesso ao sistema processual ou conferência física dos autos, abrindo a conclusão ao Juiz imediatamente, se necessário;
- b) informar à Corregedoria e o relator à Presidência do tribunal as providências que foram adotadas, por meio do relatório a que se refere o artigo 2º da resolução CNJ nº 66/2009, justificando a demora na movimentação processual (artigo 2º, §§ 1º e 2º, res. CNJ nº 66/2009).

3.2. Fase Processual

A Lei Maria da Penha não indicou o rito procedimental para os processos criminais de sua competência. Assim, ante a omissão legal, a determinação do procedimento dependerá do crime cometido, aplicando-se a regra do Código de Processo Penal: procedimento ordinário para crimes cuja sanção máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos e procedimento sumário para crimes cuja sanção seja inferior a 4 (quatro) anos, estando afastado o procedimento sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, em observância ao disposto no artigo 41 da Lei 11.340/06.

Os crimes que se apresentam como mais comuns, praticados no contexto da violência doméstica, são os seguintes:

CRIME	PENA	RITO
LESÃO CORPORAL LEVE (CP, artigo 129, §9º)	3 meses a 3 anos	SUMÁRIO
LESÃO CORPORAL GRAVE (CP, artigo 129, §1º) ¹	1 a 5 anos	ORDINÁRIO
LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA (CP, artigo 129, §2º) ²	2 a 8 anos	ORDINÁRIO
LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE (CP, artigo 129, § 3º) ³	4 a 12 anos	ORDINÁRIO
AMEAÇA (CP, artigo 147)	1 a 6 meses ou multa	SUMÁRIO
ESTUPRO (CP, artigo 213)	6 a 10 anos	ORDINÁRIO
CRIMES CONTRA A HONRA (INJÚRIA, DIFAMAÇÃO, CALÚNIA)		Artigo 519 do CPP

3.2.1. Ação Penal

3.2.1.1. Rotina da Secretaria:

Recebidos os autos com a denúncia promovida, deverá a Serventia:

Rotina:

a) efetuar a autuação, deixando o inquérito como apenso e iniciando a ação penal em novo volume;

¹ Praticado nas circunstâncias do artigo 129, §9º, CP

² Praticado nas circunstâncias do artigo 129, §9º, CP

³ Praticado nas circunstâncias do artigo 129, §9º, CP

- b) emitir relatório (ou anotação adesivada na capa dos autos) para fins de contagem de prazos prescricionais, contendo os marcos interruptivos e suspensivos do prazo prescricional: datas de prática do fato, recebimento da denúncia, suspensão do processo (artigo 366, CPP), rogatória de citação (artigo 368, CPP), a sentença etc;
- c) emitir um sumário, para ser colocado na contracapa dos autos, contendo índice com as principais ocorrências do processo e as respectivas folhas dos autos: denúncia; resposta, laudos, decisões, termo de audiência, inquirições, alegações finais, sentença, etc;
- d) verificar o procedimento aplicável, conforme critérios infra.

3.2.1.2. Critério de adoção do rito

É a quantidade da pena em abstrato:

- a) ordinário: pena privativa de liberdade igual ou superior a 4 anos;
- b) sumário: pena privativa de liberdade inferior a 4 anos.

3.2.1.3. Juízo de admissibilidade

Ao exercer o juízo de admissibilidade, recomenda-se ao magistrado a determinação das seguintes providências à serventia:

Rotina:

- a) Alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (Sinic e inFoSeG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo;
- b) Inserir no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso;
- c) Encaminhar ofício ao Distribuidor para mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal);
- d) Certificar se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. exame de corpo de delito, folha de antecedentes criminais, falsidade, parecer da equipe multidisciplinar, etc.), reiterando o expediente em caso negativo, com prazo de 5 dias.
- e) Apor tarja ou de outra maneira identificar os processos em que haja réu preso e regime de publicidade restrita (sigilosos).

3.2.1.4. Citação

Finalidade: apresentação de resposta escrita.

Momento de determinação: na decisão de recebimento da denúncia

Modos de citação:

a) pessoal

a.1) **por mandado:** regra geral

a.2) **precatória:** o réu se encontra sob jurisdição de outro juiz;

a.3) **por hora certa:** o réu está se ocultando nos termos de certidão específica do oficial de Justiça.

a.4) **por termo:** o réu comparece espontaneamente ao Fórum.

b) edital: somente para réu em local incerto e não sabido.

3.2.1.5. Revelia

O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado ou mudar de residência sem comunicar o novo endereço ao juízo.

Rotina 1:

Havendo qualquer das hipóteses acima previstas (ausência injustificada a ato processual ou mudança de residência sem comunicação), deverá a serventia certificar nos autos e abrir a conclusão para a decretação da revelia.

Rotina 2:

Cessando o motivo que causou a revelia, poderá o Juiz rever a situação processual do acusado que o requeira, motivadamente e com a comprovação documental pertinente.

Rotina 3:

O acusado não precisará ser intimado dos atos do processo em que lhe foi decretada

a revelia, nos termos acima explicitados.

3.2.1.6. Intimações

Nas intimações do acusado, ofendido, testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, serão observadas, no que couber, as rotinas atinentes à citação.

3.2.1.7. Suspensão condicional do processo

3.2.1.7.1. Hipóteses

Crimes com pena mínima não superior a 1 ano de prisão, mediante implemento de condições legais e, eventualmente, judiciais.

3.2.1.7.2. Condições legais e judiciais

- a) reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;
- b) proibição de frequentar determinados lugares;
- c) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz;
- d) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;
- e) comparecimento a grupos reflexivos para homens autores de agressões;
- f) outras condições que o juiz especificar, tais como a aplicação de penas restritivas de direitos.

3.2.1.7.3. Revogação automática da suspensão condicional

- a) no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime;
- b) não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

3.2.1.7.4. Revogação facultativa da suspensão condicional

- a) no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por

contravenção;

b) descumprir qualquer outra condição imposta.

Rotina:

Da decisão de recebimento da denúncia, em caso com proposta de suspensão condicional do processo, deverá constar:

- a) Determinação de citação e intimação do acusado para comparecimento em “audiência preliminar” para avaliar a proposta de suspensão do processo, mediante cumprimento de condições;
- b) advertência expressa, intimando acusado e defensor, de que o não comparecimento à audiência poderá ser reputado como recusa à proposta, iniciando o prazo de 10 dias para resposta escrita à acusação a partir da data designada para a audiência.

3.2.1.8. Resposta escrita

3.2.1.8.1. Conteúdo

A defesa é obrigatória e deve ser efetiva.

Rotina:

Verificar se foi apresentada defesa escrita e se contém os seguintes itens:

- a) toda a matéria de defesa de mérito;
- b) preliminares;
- c) exceções (serão processadas em apartado);
- d) requerimento de justificações;
- e) especificação de provas;
- f) juntada de documentos;
- g) arrolamento de testemunhas e requerimento motivado de necessidade;
- h) intimação judicial para testemunhas;
- i) requerimento de diligências.

3.2.1.8.2 Prazo

O prazo é de 10 dias contados:

- a) **citação por mandado**: da citação (e não da juntada aos autos, artigo 798, par. 5º, alínea “a”);
- b) **citação por edital**: do comparecimento pessoal do acusado ou da constituição de defensor.

Rotina:

O prazo é contado da data da certidão lavrada pelo oficial de Justiça e deve ser objeto de certidão em caso de revelia.

3.2.1.8.3. Ausência de resposta escrita

Rotina:

Citado o acusado assistido por defensor e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita, deverá a Serventia:

- a) na intimação do acusado informar da ausência de apresentação de resposta escrita e da concessão de prazo de 5 dias para constituir novo defensor, decorrido o qual será nomeada a Defensoria pública ou defensor dativo, indicando nome, telefone, correio eletrônico, para o devido contato;
- b) não encontrado o acusado para a intimação referida no item acima, proceder na forma dos itens deste Manual relativos à citação e, conforme o caso, à revelia, cf. *supra*;
- c) efetivada a intimação do acusado e certificado o decurso do prazo de 5 dias acima, abrir vista dos autos à Defensoria pública ou ao defensor dativo nomeado.

3.2.1.9. Fase decisória sobre o julgamento antecipado da lide e provas requeridas

Apresentada a resposta escrita, pela defesa constituída, dativa ou Defensoria pública, os autos seguem à conclusão do juiz para exame de eventual absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP.

3.2.1.10. Fase instrutória e de julgamento: audiência

Rotina - Providências prévias à realização da audiência:

- a) a serventia deverá intimar o acusado, seu defensor, o Ministério público e, se for o caso, o querelante e o assistente de acusação;
- b) a serventia deverá requisitar o réu preso, devendo o poder público providenciar sua apresentação;
- c) no rito ordinário, o prazo é de 60 dias para designação da audiência de instrução e julgamento a partir da decisão de rejeição da absolvição sumária e saneamento;
- d) a serventia deverá requisitar o acusado, quando preso;
- e) a serventia deverá intimar o acusado e sua defesa com prazo de antecedência de 10 dias quando o ato processual se realizar por videoconferência, em havendo decisão fundamentada nos termos do artigo 185, § 2º, do CPP;
- f) a serventia deverá certificar sobre a possibilidade de oitiva de testemunhas por videoconferência, caso arroladas e residentes fora da localidade do Juízo;
- g) em caso negativo quanto ao item *f*, *supra*, a oitiva será através de carta precatória expedida nos termos acima.

Rotina - Providências após o encerramento da instrução

Encerrada a instrução, após o interrogatório do acusado, deve o Juiz:

- a) colher a manifestação das partes sobre diligências adicionais;
- b) decidir em audiência, nos termos do artigo 402 do CPP, deferindo somente aquelas cuja necessidade efetivamente decorra de fatos ou circunstâncias apurados na instrução;
- c) Deferida a diligência, determinar o encerramento da audiência, registrando todas as ocorrências no termo;
- d) indeferida a diligência, abrir a fase de alegações finais, *infra*.

3.2.1.11. Alegações finais

Encerrada a instrução sem diligências adicionais ou indeferidas em

audiência, será dada palavra às partes para apresentação de alegações finais.

Regra geral:

- a) alegações finais em audiência, no prazo 20 minutos prorrogáveis por mais 10.
- b) por escrito: ditada à Serventia, digitada diretamente ou inserida no termo através de mídia, *pen drive* ou similar

Exceção: memoriais escritos, no prazo de 5 dias sucessivos, quando houver:

- a) complexidade da causa;
- b) grande número de réus;
- c) deferimento de pedido de diligências.

3.2.1.12. Sentença

É o ato final do processo, ocorrido ao término da instrução processual.

3.2.1.12.1. Forma da sentença

Escrita, contendo as seguintes partes:

- a) **Ementa:** providência não obrigatória, mas facilitadora;
- b) **Relatório:** narrativa, sem juízo de valor, dos atos processuais mais importantes, observando a seqüência de sua ocorrência;
- c) **Motivação:** juízo de valor sobre o fato ilícito apontado na denúncia e debatido pelas partes, apreciando as provas produzidas, no que diz respeito à materialidade do crime, à autoria e à culpabilidade do agente, além das teses desenvolvidas pelo Ministério público e pelo acusado.
- d) **Dispositivo:** conclusão lógica da fundamentação. Sendo a sentença condenatória, nessa parte, deve o juiz, ainda, incluir a dosagem da pena.

3.2.1.12.2. Publicação da sentença

É a entrega dos autos, com a sentença, pelo juiz, em cartório ou na secretaria.

A publicação da íntegra da sentença no diário oficial: não vale como intimação, pois o inciso VI do artigo 387 do CPP, com a reforma da parte geral do Código Penal ocorrida em 1984, extinguindo a pena acessória, foi implicitamente revogado.

3.2.1.12.3. Intimação da sentença

É ato pelo qual se dá conhecimento às partes de um ato processual praticado ou a ser praticado. Pode ser:

- a) pessoal (ex.: por mandado);
- b) por publicação no diário oficial;
- c) por edital;

3.2.1.12.4. Intimação do Ministério Público

É pessoal, com abertura de vista, por meio de:

- a) retirada dos autos de cartório ou secretaria;
- b) entrega dos autos no protocolo da promotoria ou procuradoria.

3.2.1.12.5. Intimação da defesa

Há diferença de situações:

- a) **Intimação do réu preso:** pessoalmente, a ele e ao defensor constituído ou dativo.
- b) **Intimação do réu em liberdade, com fiança ou quando se livra solto, com defensor constituído:** pessoalmente, a ele ou ao defensor constituído.
 - não sendo encontrados nem o réu nem o seu defensor constituído, a intimação deve ser feita por edital.
- c) **Intimação do réu em liberdade, com defensor constituído:** pessoalmente, ao acusado e ao seu defensor, salvo quando o primeiro não é encontrado, hipótese em que basta a do segundo.
 - Se o réu e o defensor constituído não forem encontrados, a intimação deve ser feita por edital.

d) **Intimação do réu em liberdade, sem defensor constituído:** não sendo ele encontrado, deve ser intimado por edital, sem prejuízo da intimação pessoal de seu defensor dativo.

Há registro de aresto do STF, no sentido de que o réu revel sem defensor constituído, deve ser citado por edital.

Obs: o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça entendem que o prazo para recurso só começa a fluir da última intimação, nos casos em que devem ser intimados o acusado e o seu defensor, constituído ou dativo.

Havendo assistente de acusação habilitado nos autos, deve ele ser intimado pessoalmente da sentença.

3.2.2. Medidas Protetivas de Urgência

Relativamente aos procedimentos das medidas protetivas, a Lei 11.340/06 não prevê rito específico, não havendo entendimento pacífico quanto à forma de seu processamento.

Parte dos magistrados entende que às medidas protetivas de urgência se aplica o rito cautelar do Código de Processo Civil, enquanto outros adotam rito mais simplificado, unicamente com o escopo de atender o caráter emergencial da providência requerida.

Não obstante inexistir consenso quanto ao rito procedimental, o requerimento de medidas protetivas, independentemente de sua origem (apresentada diretamente pela parte, por meio da autoridade policial, por advogado ou requerida pelo Ministério Público) deverá ser objeto de autuação e registro próprios, não sendo recomendável que a questão seja tratada no corpo do inquérito policial ou da ação penal.

Além da facilidade de manuseio do procedimento cujo objeto não se confunde com a decisão de mérito proferida na ação penal, esta recomendação tem por objetivo a adequação do Juizado ao sistema a ser implantado pelo Conselho Nacional de Justiça referente à Tabela Processual Unificada.

Por fim, havendo previsão na Lei 11.340/06 (artigo 22, IV), o magistrado poderá determinar a intervenção da equipe técnica, de acordo com a gravidade ou urgência verificada no caso concreto, sempre que entender conveniente.

3.2.3 Processo de Execução Penal

Segundo dispõe o artigo 14 da Lei nº 11.340/06, “os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Apesar de não haver previsão expressa no texto legal, recomenda-se, no entanto, que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tenham competência somente para a execução da medida de suspensão condicional do processo, da suspensão condicional da pena e das penas restritivas de direitos previstas no artigo 44 do Código Penal, permanecendo a execução das penas privativas de liberdade nas varas de execuções penais.

Recomenda-se, ainda, que cada JVDFM contenha um setor de penas e medidas alternativas com servidores da própria Secretaria e equipe técnica mínima composta de profissionais do serviço social e de psicologia.

O monitoramento das penas e medidas alternativas deverá ser realizado nos moldes do manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça.

3.2.3.1. Processos em suspensão condicional do processo:

Rotina:

- a) identificar nos autos, com tarja ou etiqueta, a suspensão condicional do processo;
- b) expedir a guia de suspensão condicional do processo para o setor de penas e medidas alternativas (instruir com os documentos próprios);
- c) separar e identificar em local próprio na Secretaria os processos principais para “suspensão condicional do processo”;
- d) registrar o movimento de “suspensão condicional do processo”;
- e) arquivar provisoriamente com andamento próprio;
- f) comunicado o cumprimento da Carta de Guia, abrir vista dos autos ao Ministério Público, para ciência;
- g) no retorno dos autos, fazer conclusão ao Juiz;

- h) cadastramento da sentença de extinção da punibilidade no sistema;
- i) abrir vista ao Ministério Público, para ciência da sentença;
- j) intimar a defesa da sentença (por publicação, se houver advogado);
- k) certificar o trânsito em julgado;
- l) comunicar ao INI e IFP, mediante ofício de baixa;
- m) expedir ofício de baixa para o Cartório de Registro de Distribuição;
- n) dar andamento para Arquivar.

3.2.3.2. Processos em transação penal:

Rotina:

- a) colocar etiqueta de transação penal na capa dos autos;
- b) certificar o trânsito em julgado da sentença da sentença;
- c) expedir a guia de medida alternativa para o setor de penas e medidas alternativas (instruir com os documentos próprios);
- d) colocar tarja identificadora nos autos principais;
- e) colocar o processo principal em local separado na Secretaria identificado para “transação penal”;
- f) registrar movimentação processual para processos em “transação penal”;
- g) arquivar provisoriamente com andamento próprio;
- h) comunicado o cumprimento da Carta de Guia, abrir vista dos autos ao Ministério Público, para ciência.
- i) no retorno dos autos, fazer conclusão ao Juiz;
- j) cadastramento da sentença de extinção da punibilidade no sistema;
- k) abrir vista ao Ministério Público, para ciência da sentença;
- l) intimar a defesa da sentença (por publicação, se houver advogado);
- m) certificar o trânsito em julgado;
- n) comunicar ao INI e IFP, mediante ofício de baixa;
- o) expedir ofício de baixa para o Cartório de Registro de Distribuição;
- p) dar andamento para Arquivar definitivamente.

3.2.3.3. Processos com sentença condenatória com substituição por pena restritiva de direitos:

Rotina:

- a) certificar o trânsito em julgado da sentença;
- b) expedir a carta de guia de pena alternativa para o setor de penas e medidas alternativas (instruir com os documentos próprios);
- c) colocar o processo principal deverá em local separado para “sentenciado/em execução”;
- d) assinada a Carta pelo Juiz, remeter ao SPMA para cumprimento e juntar a cópia aos autos principais;
- e) dar andamento “Autos aguardando execução da pena”;
- f) comunicado o cumprimento da Carta de Guia, abrir vista dos autos ao MP, para ciência;
- g) no retorno dos autos, fazer conclusão ao Juiz para determinar arquivamento pelo cumprimento da pena;
- h) comunicar ao INI e IFP, mediante ofício de baixa;
- i) expedir ofício de baixa para o Cartório de Registro de Distribuição;
- j) dar andamento para Arquivar definitivamente.

3.2.3.4. Processos com sentença condenatória com substituição por suspensão condicional da pena (artigo 77, do CP):

Rotina:

- a) certificar o trânsito em julgado da sentença;
- b) realizar audiência admonitória;
- c) expedir a carta de guia de suspensão condicional da pena para o setor de penas e medidas alternativas (instruir com os documentos próprios);
- d) colocar o processo principal deverá em local separado para “sentenciado/em execução”;
- e) assinada a carta de guia pelo Juiz, remeter ao SPMA para cumprimento e juntar a

- cópia aos autos principais;
- f) registrar andamento “Autos aguardando execução da pena”;
 - g) comunicado o cumprimento da Carta de Guia, abrir vista dos autos ao MP, para ciência;
 - h) no retorno dos autos, fazer conclusão ao Juiz para determinar arquivamento pelo cumprimento da pena;
 - i) comunicar ao INI e IFP, mediante ofício de baixa;
 - j) expedir ofício de baixa para o Cartório de Registro de Distribuição;
 - k) dar andamento para Arquivar definitivamente.

3.2.3.5. Processos com sentença condenatória com pena privativa de liberdade:

Rotina:

- a) certificar a publicação da sentença em cartório;
- b) se o réu estiver preso, expedir mandado de intimação de sentença com termo de apelação;
- c) se não houver recurso, certificar o trânsito em julgado para a acusação;
- d) expedir carta de guia provisória para a Vara de Execuções Penais;
- f) intimar da sentença o advogado ou seu Defensor;
- g) se não houver recurso da defesa, certificar o trânsito em julgado em definitivo;
- h) expedir carta de guia (instruir com documentos próprios), assinada pelo Juiz;
- i) comunicar ao INI e IFP e o Cartório de Registro de Distribuição, certificando a respeito;
- j) oficiar ao TRE, comunicando a condenação;
- k) incluir o nome do réu no rol dos culpados;
- l) arquivar provisoriamente com andamento próprio;
- m) comunicado o cumprimento da carta de sentença, abrir vista dos autos ao Ministério Público para ciência;
- n) no retorno dos autos fazer conclusão ao Juiz;
- o) comunicar ao INI e ao IFP, mediante o ofício de baixa extraído do sistema;

p) expedir ofício de baixa ao cartório de registro de distribuição.

3.3. A audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/2006

Prevê a Lei 11.340/2006 que a retratação da representação criminal, nas hipóteses de crime apurado mediante ação penal pública condicionada, só poderá ocorrer perante o magistrado, em audiência designada especialmente para tal fim.

Todavia, silenciou a Lei, da mesma forma que nas medidas protetivas, quanto aos procedimentos relativos ao ato ou até mesmo sobre a sua obrigatoriedade e a melhor oportunidade para sua realização.

Há juízes que designam referida audiência em todos os feitos e outros que somente o fazem no caso de manifestação expressa da retratação. Quanto aos participantes do ato, alguns magistrados determinam a intimação de vítima e agressor, enquanto outra parcela, ao contrário, entende que deve comparecer somente a mulher em situação de violência – por ser a representação ato privativo seu.

No que se relaciona à oportunidade para a realização da audiência, igualmente são encontradas divergências, havendo quem as realize no corpo do inquérito policial e quem as designe ainda no curso dos autos de medida protetiva.

Por tais razões, não há como se discorrer sobre o tema neste momento em que o que se pretende é tão somente a elaboração de uma proposta de um Manual de padronização, constando-se aqui o tópico relativo às audiências ditas preliminares tão somente para o fim de indicar que sua formulação dependerá dos subsídios e sugestões colhidos durante a continuidade dos trabalhos.

4. DOS AUXILIARES DO JUIZO

4.1. Dos Oficiais de Justiça

Aos Oficiais de Justiça incumbe realizar pessoalmente as citações, intimações e demais diligências ordenadas pelos Juízes perante os quais servirem, lavrar certidões e autos das diligências que efetuarem, cumprir as determinações dos Juízes, entregar, *in continenti*, ao escrivão do Juízo, as importâncias e bens recebidos em cumprimento de ordem judicial, e apregoar a abertura e o encerramento das audiências nos impedimentos de Porteiro dos Auditórios

De acordo com o artigo 21, parágrafo único da Lei 11.340/06, a vítima de violência doméstica e familiar não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Para melhor apuração do número ideal de oficiais de justiça para a estruturação mínima de um JVDFM, deve-se ter em conta que as diligências, em especial nas medidas protetivas, ultrapassam a complexidade e o tempo de outras citações e intimações, máxime quando determinado o afastamento do lar ou a separação de corpos.

4.2. Da Equipe Multidisciplinar

O artigo 29 da Lei 11.340/06 prevê que os Juizados podem contar com equipe de profissionais especializados nas áreas de psicologia, serviço social, jurídica e de saúde, com o escopo prestar atendimento integral e humanizado à vítima de violência doméstica, bem como a todas as figuras familiares inseridas no cenário da violência doméstica. A equipe multidisciplinar também tem o importante papel de auxiliar o Juízo na compreensão do contexto familiar em que ocorre a situação de violência, e das peculiaridades e necessidades daquela unidade familiar.

De acordo artigo 30 da Lei 11.340/06, compete à equipe de atendimento multidisciplinar fornecer, mediante laudo escrito ou verbalmente em audiência, informações que sirvam de subsídios às decisões do Juiz, e às manifestações do Ministério Público e da Defensoria Pública, além de desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o

agressor e seus familiares, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local.

Embora o artigo 20 da referida lei estabeleça que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, diante da importância do trabalho a ser realizado pela equipe multidisciplinar, é recomendável que efetivamente os Juizados disponham de Equipe Técnica, composta por profissionais das áreas de Psicologia e Assistência Social.

A equipe multidisciplinar deverá elaborar documentos com o intuito relatório de atendimento das partes sempre que for solicitado pelo Juiz, podendo também fazê-lo a pedido da Defensoria Pública e Ministério Público, desde que com autorização judicial, na forma do Enunciado nº 15 do FONAVID:

“Enunciado 15 - A Equipe Multidisciplinar poderá elaborar documentos técnicos solicitados pelo Ministério Público ou Defensoria Pública mediante autorização do Poder Judiciário.”

No atendimento realizado pela equipe multidisciplinar, é recomendável o preenchimento de fichas de atendimento com dados pessoais das(os) usuárias para inclusão em banco de dados e também para subsidiar quaisquer deliberações nos autos correspondentes, como a concessão de medidas protetivas e a individualização da pena, na fase de execução.

A equipe multidisciplinar também deverá realizar, entre outras funções, o controle de frequência das vítimas e dos agressores nos respectivos grupos reflexivos.

Incluem-se no rol de atribuições da Equipe de Atendimento Multidisciplinar:

- Emitir laudos e pareceres por escrito, ou verbalmente em audiência;
- Orientar as vítimas e familiares;
- Desenvolver trabalho profilático junto à vítima, ao agressor, a criança, ao adolescente e ao idoso;
- Realizar entrevistas de avaliação psicossocial da vítima e do agressor;
- Proceder ao encaminhamento da vítima e do agressor à rede social existente e realizar o acompanhamento durante o processo;

- Realizar visitas domiciliares;
- Presidir grupos de reflexão específicos para homens autores de violência contra mulheres;
- Presidir grupos de reflexão específicos para mulheres em situação de violência;
- Presidir grupos de reflexão específicos para indivíduos com problemas decorrentes do uso/abuso de substâncias psicoativas;
- Captar recursos comunitários objetivando o fortalecimento da rede de apoio à mulher vítima de violência doméstica e familiar.
- Conhecer e contribuir com a articulação, mobilização e fortalecimento da rede de serviços de atenção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Enunciado 16 do FONAVID).

5. REDE DE ATENDIMENTO

O governo Federal, dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios, assim como a sociedade civil, possui um papel a desempenhar na prevenção e no combate da violência e na assistência às mulheres, sendo necessário que sua atuação se dê em rede para a superação de quaisquer isolamentos ou desarticulação entre os seus agentes.

A ação em rede pressupõe que cada um dos parceiros exerça as funções que são de sua competência e responsabilidade, identificando os demais e fazendo os encaminhamentos necessários aos demais serviços e órgãos, por meio da ação coordenada de diferentes áreas governamentais, com o apoio e monitoramento de organizações não-governamentais e da sociedade civil como um todo; no sentido de garantir a integralidade do atendimento.

Conforme documento intitulado “Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, conceitua-se rede como a *“atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outros”*.

Os Juizados de Violência doméstica e Familiar contra a Mulher compõem a rede de atendimento à mulher e devem trabalhar de forma articulada com as demais instituições, sendo sua ação orientada pelo artigo 8º da Lei 11.340/06:

“Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à eqüidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Recomenda-se que o Juiz procure a rede de atendimento à mulher da sua Comarca e que se articule com a rede a existente, notadamente com as delegacias de defesa da mulher, as casas-abrigo e os centros multiprofissionais. A partir da interação desses serviços com o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderão surgir parcerias importantes formalizadas por meio de convênios ou protocolos de intenções, construindo uma rede de atendimento.

No âmbito governamental, a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência é composta pelos seguintes serviços:

1. Centros de Referência: Os Centros de Referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania (Norma Técnica de Padronização - Centro de Referência de Atendimento à Mulher, SPM: 2006).

2. Casas-Abrigo: As Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de vida iminente em razão da violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias permanecem por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

3. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher: As DEAMs são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito (Norma Técnica de Padronização – DEAMs, SPM:2006). Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas.

4. Defensorias da Mulher: As Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência. É órgão do

Estado, responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas de ter advogado contratado por seus próprios meios. A consolidação de Defensorias da Mulher é entendida, portanto, como uma das formas de ampliar o acesso à Justiça e garantir às mulheres orientação jurídica adequada, bem como o acompanhamento de seus processos.

5. Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

6. Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180: A Central de Atendimento à Mulher é um serviço do governo federal que auxilia e orienta as mulheres em situação de violência através do número de utilidade pública 180. As ligações podem ser feitas gratuitamente de qualquer parte do território nacional, atende 24 horas por dia, todos os dias da semana inclusive nos feriados e finais de semana. O Ligue 180 foi criado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em 2005. As atendentes da Central são capacitadas permanentemente em questões de gênero, legislação, políticas governamentais para as mulheres. Cabe à Central o encaminhamento da mulher para os serviços da rede de atendimento mais próxima, assim como prestar informações sobre os demais serviços disponíveis para o enfrentamento à violência. A Central Ligue 180 também recebe e encaminha as denúncias das mulheres em situação de violência, registra relatos de violência e situação de funcionamento inadequado dos serviços da rede, bem como sistematiza as informações geradas pelo atendimento para subsidiar a elaboração de políticas públicas

7. Ouvidorias: A Ouvidoria é o canal de acesso e comunicação direta entre a instituição e o(a) cidadã(o). É um espaço de escuta qualificada, que procura atuar através da articulação com outros serviços de ouvidoria em todo o país, encaminhando os casos que chegam para os órgãos competentes em nível federal, estadual e municipal, além de proporcionar atendimentos diretos. Portanto, a Ouvidoria visa a fortalecer os direitos da cidadã, orientando-a e aproximando-a da instituição, estimulando o processo de

melhoria contínua da qualidade. Vale notar que a SPM possui o serviço de ouvidoria disponibilizado à população desde 2003.

8. Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): Os Centros de Referência da Assistência Social fazem parte do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família) e desenvolvem serviços básicos continuados e ações de caráter preventivo para famílias em situação de vulnerabilidade social (proteção básica). São responsáveis pela proteção de famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados e que vivam em situações de risco pessoal e social (proteção especial). Já os CREAS, por outro lado, são responsáveis pela proteção de famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados e que vivam em situações de risco pessoal e social (proteção especial).

9. Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor: é o equipamento responsável pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal. Esses serviços deverão, portanto, ser necessariamente vinculados ao sistema de justiça, entendido em sentido amplo (Poder Judiciário, Secretarias de Justiça Estadual e/ou Municipal). Entre suas atribuições, podem-se citar: a promoção de atividades educativas, pedagógicas e grupos reflexivos, a partir de uma perspectiva de gênero feminista e de uma abordagem responsabilizante; e o fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes;

10. Polícia Civil e Militar: A Delegacia comum também deve registrar toda e qualquer ocorrência oriunda de uma mulher vítima de violência. São os profissionais da Polícia Militar que muitas vezes, fazem o primeiro atendimento ainda na residência ou em via pública, realizando então o primeiro atendimento e encaminhando para outros serviços da rede.

11. Instituto Médico Legal: O IML desempenha um papel importante no atendimento à mulher em situação de violência, principalmente as vítimas de violência física e sexual. Sua função é decisiva na coleta de provas que serão necessárias ao processo judicial

e condenação do agressor. É o IML quem faz a coleta ou validação das provas recolhidas e demais providências periciais do caso.

12. Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual: A área da saúde, por meio da Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, tem prestado assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual, inclusive quanto à interrupção da gravidez prevista em lei nos casos de estupro.

13. Organismos governamentais de políticas para as mulheres. (Coordenadorias, Secretarias, Superintendências da Mulher) têm papel de elaborar, articular e propor políticas públicas de atendimento à mulher no âmbito do Executivo Estadual e Municipal. Cumprem também o papel de articuladores das instituições e serviços governamentais e não-governamentais que integram a Rede de Atendimento. Assim, os organismos de políticas para as mulheres devem monitorar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas instituições que compõe a Rede. Nas regiões onde não existem organismos governamentais de políticas para as mulheres esse papel será também desempenhado pelos Centros de Referência, além dos atendimentos especializados às mulheres em situação de violência.

Lista completa e atualizada de todos os serviços que compõem a rede de atendimento à mulher, por estado, pode ser acessada através do site: www.spmulheres.gov.br no item "Atendimento à Mulher", ou diretamente no link http://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/atendimento_mmulher.php